



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

RESOLUÇÃO Nº 004/98

"INSTITUI A TRIBUNA POPULAR, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS, EM SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS, RS".

REMI WICKERT, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS, RS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A TRIBUNA POPULAR.

ART. 2º - PODERÃO FAZER USO DA TRIBUNA POPULAR, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE; ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE MORADORES; ENTIDADES RELIGIOSAS; ENTIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CLUBES DE SERVIÇO, ÓRGÃOS PÚBLICOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS OU CIDADÃOS COMUNS, DESDE QUE VENHAM APRESENTAR ASSUNTOS E QUESTÕES DE RELEVÂNCIA PARA A POPULAÇÃO DE DOIS IRMÃOS E QUE NÃO VERSEM SOBRE ASSUNTOS POLÍTICO PARTIDÁRIOS.

§ 1º - A ENTIDADE OU CIDADÃO QUE DESEJAR USAR A TRIBUNA POPULAR, DEVERÁ SE INSCREVER NUMA LISTA ESPECIAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO; NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE OU CIDADÃO NA OCASIÃO; ASSUNTO A SER TRATADO, NA CÂMARA DE VEREADORES, COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, QUARENTA E OITO (48) HORAS ANTES DE INICIAR A SESSÃO.

§ 2º - O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DEVERÁ ENVIAR O PEDIDO DE USO DA TRIBUNA À COMISSÃO GERAL DE PARECERES QUE OPINARÁ POR ESCRITO PELO USO OU NÃO DA TRIBUNA, BEM COMO A DATA DO USO DA MESMA.

§ 3º - HAVERÁ APENAS UMA (01) CONCESSÃO POR SESSÃO.

ART. 3º - A TRIBUNA POPULAR PODERÁ SER UTILIZADA QUINZENALMENTE, AS SEGUNDAS-FEIRAS, NAS SESSÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE O EXPEDIENTE E O GRANDE EXPEDIENTE.

ART. 4º - O TEMPO PERMITIDO PARA USO DA PALAVRA SERÁ DE DEZ (10) MINUTOS, NÃO SENDO PERMITIDO PERÍODO MAIOR, RESSALVADA A HIPÓTESE DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO PLÊNARIO.

§ 1º - O CIDADÃO QUE USAR DE LINGUAGEM INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CASA, SERÁ ADVERTIDO. EM CASO DE REINCIDÊNCIA O MESMO TERÁ A PALAVRA CASSADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

§ 2º - A ENTIDADE OU CIDADÃO QUE USAR A TRIBUNA POPULAR, SERÁ RESPONSÁVEL PELOS ATOS E PALAVRAS QUE UTILIZAR NESTE ESPAÇO.

§ 3º - A CÂMARA DE VEREADORES FICA ISENTA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELOS ATOS E PALAVRAS USADAS NESTE ESPAÇO.

ART. 5º - O PRESIDENTE DA CÂMARA DARÁ CONHECIMENTO AOS DEMAIS VEREADORES DO ASSUNTO A SER ABORDADO.

ART. 6º - TODA ENTIDADE OU CIDADÃO QUE FOR CRITICADO (A) NA TRIBUNA POPULAR, DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS, TERÁ ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA E DEFESA, DESDE QUE SE INSCREVA CORRETAMENTE CONFORME DETERMINA O ART. 2º E SEUS PARÁGRAFOS.

ART. 7º - OS CASOS OMISSOS QUE POSSAM OCORRER, SERÃO ANALISADOS E DISCUTIDOS PELA MESA DIRETIVA DA CÂMARA, QUE OS RESOLVERÁ DA MANEIRA QUE MELHOR CONVIER.

ART. 8º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 1.998.


REMI WICKERT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


MARIANE JAQUELINE SCHORR
SECRETÁRIA EXECUTIVA